ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA

-	E	No	1	7	11	10	10
Лио _н .	Distr.					1.50	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar a área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as Ruas Leopoldo Campos e João Pace, de propriedade desta municipalidade, que perfazem uma área de 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados) e posteriormente aliená-las ao **Sr. JOSÉ RIBEIRO LEITE SOBRINHO**, com as características e limites abaixo discriminados:

Rua Leopoldo Campos - Área 2,500,00m2

Área de formato retangular medindo 20,00m (vinte metros) por 125,00m (cento e vinte e cinco metros), perfazendo uma área de 2.500,00m2(dois mil e quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites:

Ao NORTE - com a Quadra 645; Ao SUL - com a Quadra 631; Ao LESTE - com a Rua João Pace; Ao OESTE - com a Rua Felipe Orro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA

Rua João Pace - Área 2.500,00m2

Área de formato retangular medindo 20,00m (vinte metros) por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) perfazendo uma área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites:

Ao NORTE - com a Rua Ofrazílio Nunes Lopes; Ao SUL - com a Rua Leopoldo Campos; Ao LESTE - com a Quadra 646; Ao OESTE - com a Quadra 645

Artigo 2°

O valor total do imóvel citado no artigo anterior é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 01 de setembro de 1999, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Artigo 3°

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA -MS., 08 DE SETEMBRO DE 1999.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

LEI1.711.DOC